

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 196/16

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí, nº 840, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. TEODORA B. S. LÜTKEMEYER**;

CONTRATADA: **CARMEM LÚCIA CARDOSO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.731.446/0001-09, estabelecida na Rua Lúcio de Brito, nº 482, no Município de Carazinho – RS, neste ato, representada pelo **Sra. CARMEM LÚCIA CARDOSO**, CPF nº 551.719.030-04;

As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base no que dispõe o art. 24, I da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 É objeto deste Contrato, sob responsabilidade da **CONTRATADA**, a **prestação de serviço para Reforma Habitacional de Beneficiário cadastrado na Sec. Municipal de Habitação**. Serviços Preliminares, de Movimentação da Terra, Fundações, Estrutura, Parede de Vedação com Blocos Cerâmicos e Madeira, Pavimentação, Pintura, Instalações Hidrossanitárias, Cobertura e Limpeza. Sob coordenação da Secretaria Municipal de Habitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

2.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços descritos na Cláusula 1.1 deste Contrato, a **importância de R\$ 14.882,00 (quatorze mil, oitocentos e oitenta e dois reais)**.

2.2 O pagamento será efetuado até o 5º dia útil após o término da prestação de serviços, mediante Nota Fiscal assinada e carimbada pelo Gestor e Fiscal, juntamente com o Boletim de Fiscalização.

2.3 Sobre o valor do Contrato haverá retenção dos impostos devidos, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO:

3.1 A vigência da prestação de serviços descrita na cláusula 1.1 deste Contrato será no **período de 01 de abril a 01 de julho de 2016**, podendo ser prorrogado conforme justificativa.

3.2 A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

1108 Construção de Unidades Habitacionais Urbanas

4.4.9.0.51.99.00.00.00 Outras Obras e Instalações

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a fornecer a mão-de-obra necessária à execução do objeto deste contrato arcando com as despesas decorrentes com pessoal conforme legislação trabalhista e arts. 68 a 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais. Assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

6.1.1 - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

6.1.2 - Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 05 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

6.1.3 - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

6.1.4 - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

6.1.5 - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

6.1.6 - As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

6.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

6.3 Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 Em atendimento ao Artigo 58, inciso III da Lei 8.666/93, o Gestor do presente contrato será o Sr. Oli Padilha, e a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Juviana Rech.

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

8.1 É dispensável a licitação para a presente contratação, conforme prevê o art. 24, I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para solucionar todas as questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, 28 DE MARÇO DE 2016.

Examinado e Aprovado:

Luiz Paulo Moraes Malaquias
Assessor Jurídico Municipal
OAB/RS 17.684

TEODORA B. S. LÜTKEMEYER
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

196 16 – Carmem Cardoso.Reforma habitacioanl.doc
Pedido: 2086 / Ordem de compra: 2659/16
lf

CARMEM LÚCIA CARDOSO
CONTRATADA